

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 1999

Dispõe sobre o exercício da medicina, a organização e atuação dos Conselhos de Medicina e dá outras providências

EMENDA N.^º 05 DO RELATOR

Dê-se ao Art. 10 a seguinte redação:

Art. 10 - O Conselho Federal de Medicina contará, com um conselheiro titular e um conselheiro suplente por unidade da Federação e com um Conselheiro titular indicado pela Associação Médica Brasileira e respectivo suplente.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado ROBERTO GOUVEIA
Relator